



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPEs.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN E AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857, de 2023, dos eminentes Deputados Jorge Goetten e Augusto Coutinho, segundo seu art. 1º, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPEs, para reduzir o endividamento de micro e pequenas empresas e estimular a retomada econômica dos micro e pequenos negócios. O Desenrola MPEs terá duração até 31 de dezembro de 2024.

O art. 2º trata dos participantes do Desenrola MPEs. Na condição de devedores estão os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inscritos em cadastros de inadimplentes ou inadimplentes há mais de 90 dias junto a credores ou agentes financeiros.

Na condição de credores estão as pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes, tais como instituições financeiras, prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, empresas varejistas, prestadores de serviço em geral, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Na condição de agentes financeiros estão as instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

As companhias securitizadoras, os fundos titulares de créditos de pessoas físicas, os fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos são também considerados credores. Os demais

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1

requisitos e condições para participação de devedores, credores e agentes financeiros no Desenrola MPEs serão estabelecidos em regulamento.

No art. 3º, determina-se que os devedores interessados em participar do Desenrola MPEs deverão aderir ao Programa e quitar os seus débitos por meio da utilização de recursos próprios ou da contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado no Programa.

O art. 4º estipula que os credores interessados em participar do Desenrola MPEs deverão habilitar-se no Programa e oferecer descontos em relação ao Desenrola MPEs no processo competitivo disciplinado pelo art. 15.

Segundo o Art. 5º, os agentes financeiros interessados em participar do Desenrola MPEs deverão solicitar sua habilitação no Programa e financiar com recursos próprios as operações de crédito referentes à renegociação das dívidas incluídas no Programa.

O art. 6º prevê que o Desenrola MPEs contemplará dívidas de natureza privada de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte registrados em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estejam: inscritos em cadastros de inadimplentes até 31 de julho de 2023 e com registro ativo em 31 de dezembro de 2023, no caso de microempreendedores individuais; ou inadimplentes junto a credores há mais de 90 dias. Esses requisitos serão verificados de acordo com critérios e parâmetros estabelecidos em regulamento.

Ressalva-se ainda que o Desenrola MPEs não abrange dívidas que: possuam garantia real; ou sejam relativas a crédito rural, financiamento imobiliário, operações com funding ou risco de terceiros, salvo as operações cedidas a companhias securitizadoras, fundos titulares de créditos de pessoas físicas, fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos, além de outras operações definidas em regulamento.

Conforme o art. 7º, para participar do Desenrola MPEs como credoras, as instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão providenciar a habilitação para atuar, concomitantemente, na condição de agentes financeiros do Desenrola MPEs.

No art. 8º, fixa-se que devedor cujas dívidas forem contempladas no processo competitivo disciplinado pelo art. 15 poderá aderir ao Desenrola MPEs, por meio da plataforma digital criada, e terá a possibilidade de acessar curso de



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1

educação financeira e de escolher as dívidas que serão renegociadas, o agente financeiro da operação de crédito e a forma de parcelamento, assegurada ao devedor a opção de quitar os seus débitos à vista e com recursos próprios.

A oferta de operações de crédito para financiamento de dívidas no âmbito do Desenrola MPEs deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável e observar o seguinte: taxa de juros de, no máximo, 1,4% ao mês; carência de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 59 dias; data de contratação da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2023; prazo mínimo de 2 meses e máximo de 60 meses para pagamento das operações; parcela mínima com valores por porte de empresa, na forma do regulamento; e sistema de amortização com base na Tabela Price.

Impõe-se que os credores originais deverão excluir dos cadastros de inadimplentes as dívidas renegociadas no âmbito do Desenrola MPEs no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento dos valores correspondentes à dívida renegociada com os agentes financeiros ou após o pagamento à vista pelos devedores. O devedor cujas dívidas não forem contempladas no processo competitivo poderá aderir ao Desenrola MPEs, por meio da plataforma digital, e escolher as dívidas que serão quitadas à vista e com recursos próprios, assegurado o desconto oferecido pelo credor cujo crédito não foi habilitado no processo competitivo. Adicionalmente, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverão prestar gratuitamente, em todas as suas agências, instruções presenciais aos devedores que tiverem dificuldade em acessar a plataforma digital do Programa.

No art. 9º, assenta-se que os agentes financeiros habilitados no Programa poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações – FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola MPEs. A garantia prevista é limitada ao: principal da dívida contratada pelo devedor com o agente financeiro, não se aplicando o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e valor de até R\$ 150.000,00 por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, nos termos do regulamento, admitidos a redução do valor máximo de garantia para atender o maior número possível de devedores no âmbito do Desenrola MPEs e valores máximos por porte de empresa.

Para acessar essa garantia, os agentes financeiros habilitados observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento. O credor interessado em participar do Desenrola MPEs não



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1

poderá selecionar contratos específicos para renegociação, devendo observar os critérios e as condições gerais estabelecidos em regulamento. Já os agentes financeiros poderão cobrar tarifa pelos serviços prestados aos credores, correspondente a custos para desenvolvimento do produto, manutenção e cobrança, observado o regulamento.

O art. 10 fixa que a garantia das operações do Desenrola MPEs e os custos de operacionalização do Programa serão suportados pelos recursos do FGO disponíveis, em 4 de outubro de 2023, limitados ao valor total de dez bilhões de reais do FGO, para a garantia das operações de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, observado o estatuto do FGO Pronampe.

Esses recursos não incluem aqueles comprometidos para honrar operações de crédito do Pronampe contratadas até o dia 6 de junho de 2023 e os necessários para a cobertura dos custos de operacionalização do FGO Pronampe até o seu encerramento. Os valores não utilizados para garantia das operações contratadas no âmbito do Desenrola MPEs e os valores recuperados do Programa serão destinados para a garantia das operações de crédito do Pronampe.

Consoante o art. 11, a operacionalização do Desenrola MPEs compreende as seguintes etapas e os seguintes serviços: comunicação com bases de dados do governo federal para a operacionalização do Desenrola MPEs, observado o sigilo de dados e seu uso exclusivo para o Programa; a disponibilização de plataforma digital específica para acesso a credores, a devedores e a agentes financeiros no Programa, bem como operacionalização das ações e atividades especificadas nesta Lei e em seus regulamentos; atendimento aos devedores para oferta de suporte para a realização das etapas necessárias à renegociação e à consolidação de dívidas, para a contratação de nova operação de crédito e para pagamento à vista e com recursos próprios; consolidação e atualização dos dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e a obrigações de pagamento das empresas, incluídos em cadastros de inadimplentes, serviços de proteção ao crédito e congêneres, respeitado o dever de sigilo da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; elaboração e realização de processo competitivo para oferta, pelos credores, de descontos nos créditos a serem renegociados no âmbito do Programa; compensação e liquidação de recursos financeiros relativos às dívidas renegociadas no âmbito do Programa; e integração aos sistemas de gestão do FGO, para operacionalização da garantia prevista.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

O art. 12 prescreve que o FGO poderá contratar de forma direta, dispensada a licitação, entidade para operacionalizar o Desenrola MPEs. Essa entidade deverá: ter capacidade técnica para serviços de compensação e liquidação; ficar responsável pelas etapas e pelos serviços previstos e disponibilizar a plataforma digital para operacionalização do Programa, que deverá oferecer acesso a curso de educação financeira aos devedores; ser remunerada exclusivamente pelos credores participantes do Programa, vedada qualquer cobrança dos devedores; e assegurar que as informações recebidas para fins de consolidação de dados serão utilizadas exclusivamente para a operacionalização do Programa.

As informações das dívidas registradas nos cadastros de inadimplentes serão compartilhadas com essa entidade operadora, observado o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. A plataforma digital do Desenrola MPEs será acessada pelos devedores por meio da utilização de conta pessoal no portal “gov.br”, com níveis de certificação digital ouro ou prata.

No art. 13, define-se que à entidade operadora, aos gestores de cadastros de inadimplentes, aos credores e aos agentes financeiros ficam autorizados o acesso aos dados de credores e de devedores, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, para execução do Desenrola MPEs, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O acesso a dados, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, serão realizados exclusivamente para o alcance do objetivo do Desenrola MPEs.

O art. 14 prevê que os órgãos e as entidades federais compartilharão com a entidade operadora e com os agentes financeiros dados e informações necessários à execução do Desenrola MPEs, observados os sigilos legais e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de: verificar os requisitos para os devedores, inclusive faturamento bruto; autenticar, obter e validar informações relativas à execução do Programa; e prevenir fraudes. O acesso a dados pessoais, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, para execução do Desenrola MPEs previstos dispensarão o consentimento prévio do titular do dado pessoal.

O art. 15 precisa que a entidade operadora será responsável por processo competitivo com as seguintes regras: leilão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de maior desconto; em conformidade com o princípio da isonomia, formação de lotes específicos de dívidas para estimular a competição entre dívidas que possuam perfis semelhantes quanto à natureza da obrigação, à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1

idade da dívida e ao setor principal de atuação do credor, além de segmentar, lotes para microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte; estabelecimento de descontos mínimos obrigatórios para cada lote, conforme avaliação de mercado, e atribuição, a cada um deles, do valor correspondente aos recursos destinados pelo FGO para cobertura do risco das operações do Desenrola MPEs; e agrupamento por número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ das dívidas aptas a serem renegociadas no âmbito do Desenrola MPEs, disponibilizando-as para consulta na plataforma digital do Programa.

Regulamento estabelecerá as demais regras a serem observadas pela entidade operadora na realização desse processo competitivo, inclusive critérios adicionais para formação dos lotes e regras para desempate de ofertas relativas a um mesmo lote.

O art. 16 projeta que, na hipótese de inadimplemento, os agentes financeiros cobrarão a dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, com emprego dos melhores esforços e adoção dos procedimentos necessários para a recuperação dos créditos das operações do Programa. Os agentes financeiros ainda poderão adotar procedimentos totalmente digitais para a cobrança dos créditos inadimplidos, enquanto as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta dos agentes financeiros participantes. Esses agentes serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas às partes interessadas e pela exatidão dos valores eventualmente reembolsados.

O art. 17 pontua que, no caso de inadimplência de operações de crédito, após serem honradas pelo FGO, os agentes financeiros deverão adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios, inclusive com a possibilidade de concessão de descontos, observados as condições e os limites estabelecidos em regulamento. Os créditos do Desenrola MPEs honrados pelo FGO e não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 12 meses, contado da data da satisfação da garantia.

Os créditos leiloados e não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, em até 12 meses, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação. Depois de realizado este último leilão, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do regulamento. O regulamento estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão desses



* CD2365000215100*



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1

créditos, bem como os mecanismos de controle e de aferição dos seus resultados. Os recursos do FGO empregados para honrar operações de crédito no Desenrola MPEs que forem recuperados serão destinados para a garantia das operações de crédito do Pronampe.

Segundo o art. 18, o Banco Central do Brasil deverá: fiscalizar o cumprimento pelas instituições financeiras, na condição de credores ou de agentes financeiros do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito no âmbito do Desenrola MPEs; acompanhar e divulgar mensalmente os dados e as estatísticas relativos às operações de crédito; e prestar subsídios ao Ministério da Fazenda para avaliação dos resultados obtidos no âmbito do Desenrola MPEs, mediante encaminhamento de dados, de informações e de estatísticas relativos às operações de crédito realizadas.

No art. 19, firma-se que o Desenrola MPEs será conduzido pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que editará os atos normativos necessários para a implementação do Programa e o cumprimento do disposto nesta Lei.

Por fim, o art. 20 fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, os Autores destacam que, ao lado dos conhecidos gargalos aos pequenos empreendimentos, os efeitos da Pandemia de Covid-19 trouxeram novas dificuldades, acentuando o represamento do crédito e reduzindo significativamente o consumo, com repercussões profundas no faturamento e na longevidade dos pequenos negócios. O Pronampe constituiria avanço recente, no entanto, o cenário econômico tem levado as empresas de pequeno porte a níveis de inadimplência que inviabilizariam o crescimento e até mesmo a sobrevivência dos empreendimentos.

Ainda apontam que, conforme dados da Serasa Experian, no final de 2022, quase 6 milhões de micro e pequenas empresas estavam enfrentando a inadimplência. Concluem ser fundamental investir na reorganização financeira, renegociando dívidas com os credores, o que fundamenta a proposição do Desenrola MPEs.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi apresentado em 05/10/2023. Em 24/10/2023, foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), de Finanças e Tributação (CFT), também segundo o mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). As últimas duas



* c d 2 3 6 5 0 0 2 1 5 1 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL4857/2023

PRL n.1

analisarão a matéria segundo a adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD. A matéria foi recebida pela CICS em 26/10/2023. Em 14/11/2023, tive a honra de ser designado Relator da Proposição.

Ao fim do prazo regimental nesta Comissão, foi apresentada a Emenda nº 1/2023 CICS, pelo duto Deputado Heitor Schuch (PSB/RS). Modifica o art. 6º para estabelecer que o Desenrola MPEs contemplará dívidas de natureza privada de inscritos em cadastros de inadimplentes até 31 de julho de 2023 e com registro ativo em 31 de dezembro de 2023, independentemente de serem microempreendedores individuais. Ademais, facilita ao devedor no art. 8º optar pelo Sistema de amortização com base na Tabela do Sistema Francês de Amortizações – Price ou pela Tabela do Sistema de Amortização Constante – SAC.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.857, de 2023, representa notável avanço para a recuperação da atividade empresarial brasileira. Os pequenos negócios são os que mais empregam e respondem por grande parte do dinamismo econômico nacional. Torna-se imprescindível que este Parlamento se posicione a favor da retomada do desenvolvimento de quase seis milhões de micro e pequenas empresas que estão inadimplentes no Brasil.

O Congresso Nacional recentemente aprovou com aprimoramentos o Programa Desenrola para pessoas físicas, originalmente enviado por meio de Medida Provisória, mas promulgado a partir da aprovação de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar. Anteriormente, no auge da pandemia, foi de iniciativa deste Parlamento a criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe.

LexEdit



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236500215100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 20/12/2023 16:54:36.740 - CICS
PRL 1 CICS => PL 4857/2023

PRL n.1

Os Autores do Projeto em análise estão corretos em estender o auxílio à renegociação também para as dívidas dos pequenos empreendimentos, utilizando-se instrumento semelhante, a saber, o fornecimento de garantia vinculada aos recursos do Fundo de Garantia de Operações associados ao Pronampe.

A estrutura bem arquitetada do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Micro e Pequenas Empresas – Desenrola MPEs, que também utiliza leilões para incentivar descontos, ainda aponta para um papel central do novo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para a execução do Programa. Nossa Comissão, responsável pelas políticas para os pequenos negócios, deve confirmar essa importante iniciativa.

Neste Colegiado, cabe ainda melhorar o texto atual, por meio da Emenda apresentada na Comissão. Será mais proveitoso que o Desenrola MPEs conte com dívidas de natureza privada de inscritos em cadastros de inadimplentes independentemente de serem microempreendedores individuais, ampliando o escopo do texto original. Além disso, precisamos facultar ao devedor optar pela Tabela do Sistema de Amortização Constante – SAC, para tornar mais favorável o pagamento do novo crédito de acordo com a estratégia do devedor.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.857, de 2023, dos nobres Deputados Jorge Goetten e Augusto Coutinho, e da Emenda na Comissão nº 1/2023 CICS**, do ilustre Deputado Heitor Schuch.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

LexEdit

